

**COMISSÃO NORMATIVA DO PROGRAMA DJALMA MARANHÃO**  
**REGIMENTO INTERNO**

**CAPÍTULO I**  
**DA COMPETÊNCIA**

**Art. 1º** - À Comissão Normativa, criada pela ~~Lei nº 5.323, de 28 de novembro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 6.906, de 20 de fevereiro de 2002, Lei nº 4.838 de 09 de julho de 1997, regulamentada pelo Decreto nº 8.749 de 05 de junho de 2009~~, compete:

I - examinar os projetos culturais submetidos ~~à Lei Djalma Maranhão~~ **ao Programa Djalma Maranhão**, para fins de obtenção dos incentivos previstos na ~~Lei 5.323, de 28 de novembro de 2011~~ **Lei nº 4.838 de 09 de julho de 1997**, ou outras matérias que lhe sejam encaminhadas;

II - converter em diligência para esclarecimentos complementares, aperfeiçoamentos e retificações, os projetos culturais submetido ao seu exame;

III - requerer, sempre que necessário, a colaboração de órgãos e entidades na apreciação de projetos culturais, emitindo, inclusive, parecer;

IV - orientar as instituições públicas e privadas, os produtores culturais e, sobretudo, as empresas contribuintes do ISS e IPTU, visando ao desenvolvimento ~~da Lei Djalma Maranhão~~ **do Programa Djalma Maranhão**;

V - exercer outras competências afins e correlatas.

**Parágrafo único** - As decisões da Comissão Normativa se revestirão da forma de "Resolução".

**CAPÍTULO II**  
**DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 2º** - A Comissão Normativa tem a seguinte composição:

~~I - quatro membros representantes da Prefeitura Municipal, sendo um deles, obrigatoriamente, da Secretaria Municipal da Tributação.~~ **quatro membros representantes do Poder Público Municipal, e seus respectivos suplentes, de livre escolha e nomeação pelo Chefe do Poder Executivo, sendo um da Secretaria Municipal de Tributação, um da Secretaria Municipal da Educação, um da Secretaria Municipal de Turismo, um representante indicado pelo Poder Legislativo Municipal;**

~~II - quatro representantes do Fórum Municipal de Cultura.~~ **quatro representantes do segmento cultural, eleitos entre os artistas e produtores culturais inscritos no Cadastro Municipal de Entidades Culturais;**

**III - uma Secretária Executiva e um Servidor Especializado.**(*incluído por meio do Decreto 8.749/09*)

§ 1º - O Presidente da Comissão Normativa será o Presidente da FUNCARTE;

§ 2º - O Presidente da Comissão Normativa será substituído em suas faltas e impedimentos pelo seu substituto legal, enquanto substituto do Presidente da FUNCARTE;

§ 3º - Ao Presidente da Comissão Normativa não será distribuído processo para relatar;

§ 4º - A Comissão Normativa poderá convidar técnicos de notória competência, especialistas ou representantes de instituições públicas ou privadas com atuação na área artístico-cultural para opinar sob pertinência de alguma questão técnica.

**CAPÍTULO III**  
**DA ORGANIZAÇÃO E ATRIBUIÇÕES**

**Art. 3º** - A Comissão Normativa tem a seguinte organização:

I - Presidência;

II - Plenário;

III - Secretaria Executiva.

**Art. 4º** - À Presidência compete convocar as reuniões da Comissão Normativa, dirigir os trabalhos e adotar, em casos de urgência, atos "*ad referendum*" do Plenário, ao qual deverão ser submetidos na primeira sessão a ser realizada.

**Art. 5º** - Ao Plenário, além de exercer as competências da Comissão Normativa definidas no Art. 1º deste Regimento, cabe:

I - apreciar os atos da Presidência praticados "*ad referendum*";

II - aprovar seu Regimento e respectivas alterações.

**Art. 6º** - À Secretaria Executiva compete coordenar o apoio administrativo e técnico necessário ao funcionamento da Comissão Normativa.

**Art. 7º** - São atribuições:

I - do Presidente:

a) representar a Comissão Normativa em juízo ou fora dele;

- b) designar um membro para representá-lo;
  - c) convocar e presidir questões de ordem, apurar resultados das votações;
  - d) convocar as reuniões extraordinárias;
  - e) submeter ao Plenário matérias de sua apreciação e decisão;
  - f) designar relatores;
  - g) proferir votos simples ou de qualidade;
  - h) despachar, independentemente de exame pelo Plenário, os processos cuja matéria tenha sido objeto de decisão da Comissão Normativa, em caráter normativo;
  - i) subscrever as resoluções da Comissão Normativa;
  - j) expedir e fazer executar as resoluções da Comissão Normativa;
  - k) despachar o expediente;
  - l) retirar processos da pauta e convertê-los em diligência;
  - m) autorizar atos "ad referendum" do Plenário, bem como conceder, com base em parecer da Secretaria Executiva, prorrogação de prazos, submetendo-os à Comissão Normativa na primeira reunião a ser realizada;
  - n) delegar atribuições.
- II – dos membros da Comissão Normativa:
- a) participar das reuniões, justificando suas faltas e impedimentos;
  - b) estudar e relatar, na forma do prazo fixado, os assuntos submetidos à apreciação da Comissão Normativa;
  - c) discutir e votar a matéria constante da ordem do dia;
  - d) submeter ao Plenário, matérias para a sua apreciação;
  - e) proferir voto fundamentado quando divergir do voto do relator e for vencido;
  - f) pedir vista do processo antes de iniciada a votação, após o que a solicitação será considerada intempestiva;
  - g) requerer conversão do processo em diligência;
  - h) requerer, justificadamente, preferência para votação de qualquer matéria incluída na ordem do dia;
  - i) comunicar à Secretaria Executiva, com antecedência mínima de vinte e quatro horas, sua ausência às reuniões;
  - j) representar a Comissão Normativa sempre que designado pelo Presidente.
- III – do Secretário Executivo:
- a) coordenar, supervisionar e dirigir os serviços administrativos e técnicos da Comissão Normativa;
  - b) preparar, sob orientação do Presidente, a agenda das reuniões da Comissão Normativa;
  - c) proceder à leitura da Ata da reunião anterior;
  - d) providenciar a redação das decisões da Comissão Normativa, dando conhecimento aos interessados;
  - e) receber, preparar e expedir a correspondência da Comissão Normativa;
  - f) distribuir aos membros da Comissão, com antecedência mínima de três dias da data da reunião, a matéria da ordem do dia;
  - g) providenciar, por determinação do Presidente, a convocação das reuniões da Comissão Normativa;
  - h) encaminhar aos membros da Comissão os processos que lhe forem distribuídos;
  - i) despachar com o Presidente os assuntos da Comissão Normativa;
  - j) requisitar o material necessário aos trabalhos da Comissão Normativa;
  - k) organizar e manter atualizado o arquivo da Comissão Normativa;
  - l) acompanhar a instrução dos processos junto aos órgãos e entidades a que sejam submetidos para análise;
  - m) assistir ao Presidente e aos demais membros da Comissão Normativa no desempenho de suas atribuições;
  - n) cumprir outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Presidente ou pela Comissão Normativa.

#### **CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 8º** – A Comissão Normativa reunir-se-á ordinariamente duas vezes por mês, de acordo com a convocação do Presidente, em hora e local confirmado com quarenta e oito horas de antecedência.

**§ 1º** – A Comissão Normativa reunir-se-á extraordinariamente quando convocada pelo Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros, com antecedência mínima de vinte e quatro horas, ou no curso da reunião ordinária

§ 2º – Para funcionamento da Comissão Normativa exigir-se-á quórum mínimo de cinco membros, incluindo o Presidente.

§ 3º – Não havendo quórum até trinta minutos da hora estabelecida para o início da sessão, lavrar-se-á termo de presença, ficando o expediente e a ordem do dia transferidos para a reunião imediata, se o Presidente não preferir convocar reunião extraordinária.

§ 4º – O membro da Comissão poderá faltar a no máximo quatro reuniões consecutivas, sem justificativa, sob pena de perda do mandato.

§ 5º – Perderá o mandato o membro da Comissão que faltar a seis reuniões consecutivas, ainda que justificadas.

**Art. 9º** – As matérias a serem submetidas à apreciação da Comissão deverão ser encaminhadas à Secretaria Executiva, que registrará, autuará e procederá a sua instrução, com vistas à distribuição.

**Art. 10** – A pauta das matérias a serem apreciadas pela Comissão será organizada de acordo com a ordem cronológica de entrada e escala de distribuição.

**Art. 11** – Ressalvadas as hipóteses previstas em Lei, as decisões da Comissão serão tomadas pela maioria dos membros presentes à reunião e só poderão ser revistas ou modificadas pelo voto de dois terços da Comissão, nos pedidos de reconsideração.

**Parágrafo único** – As votações serão abertas registrando-se em Ata as declarações nominais de votos, caso seja requerido pelos membros da Comissão.

**Art. 12** – Os pedidos de reconsideração deverão ser formulados no prazo de cinco dias da data de publicação da decisão, através de petição fundamentada, dirigida ao Presidente.

§ 1º – A Comissão deverá decidir sobre o pedido de reconsideração no prazo de trinta dias.

§ 2º – Acolhido o pedido de reconsideração, a Comissão emitirá nova resolução que será publicada no Diário Oficial do Município, substituindo a anterior.

**Art. 13** – As reuniões da Comissão obedecerão à seguinte ordem:

I – abertura pelo Presidente;

II – verificação do número de presenças;

III – leitura, discussão e aprovação da Ata da reunião anterior;

IV – leitura e distribuição do expediente;

V – discussão e votação da ordem do dia;

VI – comunicações, requerimento, apresentações de moções, indicações e exames de processos de natureza administrativa;

VII – distribuição dos processos aos relatores;

VIII – leitura e assinatura das resoluções aprovadas;

IX – o que ocorrer.

§ 1º – As reuniões da Comissão não serão publicadas e, por decisão da maioria absoluta de seus membros, poderão ser realizadas sessões reservadas, desde que a natureza sigilosa do assunto assim justifique.

§ 2º – Os assuntos incluídos na ordem do dia que, por qualquer motivo não foram discutidos nem votados, deverão constar obrigatoriamente, da pauta da reunião ordinária imediata.

§ 3º – A aprovação do projeto deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias da data de inscrição do projeto, salvo se ocorrer necessidade de diligência.

**Art. 14** – Qualquer membro da Comissão poderá pedir retificação da Ata quando de sua notação.

§ 1º – As retificações constarão da própria Ata.

§ 2º – A Ata, depois de aprovada, será assinada pelo Presidente, Secretário Executivo e membros da Comissão presentes à sessão.

**Art. 15** – Nas reuniões ordinárias, e por decisão da maioria presente, a Comissão poderá discutir e votar assuntos de relevante interesse não constantes da ordem do dia, desde que solicitado por qualquer de seus membros e justificada a urgência e necessidade.

**Art. 16** – Para cada matéria submetida à apreciação da Comissão, haverá um relator cujo parecer, se vencido, será substituído pelo autor do primeiro voto subsequente.

**Parágrafo único** – O relator poderá requerer, justificadamente, conversão do processo em diligência.

**Art. 17** – A apreciação de matéria constante da ordem do dia obedecerá a seguinte disposição:

I – apresentação do parecer e voto pelo relator;

II – discussão;

III – votação.

§ 1º – Após a apresentação do parecer pelo relator, o Presidente abrirá a discussão, concedendo a palavra ao membro da Comissão que solicitar, pelo período de cinco minutos, prorrogável por igual tempo.

§ 2º – Durante a apresentação do parecer e voto do relator, não será permitido aparte.

§ 3º – Excluída a hipótese de decisão de caráter normativo e, desde que solicitado por qualquer membro da Comissão, poderá ser dispensada a leitura do parecer e da fundamentação dos documentos

que o acompanham, desde que as respectivas cópias tenham sido, antecipadamente, distribuídas aos membros da Comissão, procedendo-se, porém, a leitura de suas conclusões.

**§ 4º** – O membro da Comissão somente poderá falar mais de uma vez sobre a mesma matéria em discussão nas hipóteses de concessão de aparte, ou para apresentar fato novo, ficando o relator com a palavra final no debate.

**§ 5º** – Após as considerações finais do relator, o Presidente procederá a votação e proclamará o resultado, só admitindo o uso da palavra para o encaminhamento de votação ou indicação de questão de ordem.

**§ 6º** – A questão de ordem quer será decidida pela Comissão, só poderá ser invocada, nos casos de dúvida de interpretação ou aplicação de dispositivo deste Regimento e da infração à norma legal.

**§ 7º** – Rejeitado o parecer do relator, o Presidente designará o autor do primeiro voto do entendimento predominante para lavrar a decisão, incorporando-se ao processo, o parecer e os votos vencidos.

**§ 8º** – Formulado o pedido de vista, a matéria será automaticamente retirada da ordem do dia, ficando a sua discussão e votação transferidas para a reunião ordinária imediata, ou à extraordinária, especialmente convocada, em face de relevante matéria.

**§ 9º** – Salvo em casos especiais a juízo da Comissão, não serão deferidas diligências a processos em regime de vista.

**§ 10** – Se mais de um membro da Comissão pedir vista, o prazo será comum, devendo os votos serem apresentados na reunião subsequente, na forma do parágrafo oitavo deste artigo.

**§ 11** – Se na reunião subsequente, o membro da Comissão que houver pedido vista não comparecer ou não enviar o voto, o Presidente, com base nos registros da Secretaria Executiva, dará por encerrada a discussão e colocará a matéria em votação.

**Art. 18** – Não poderá participar da votação o membro da Comissão que não haja assistido à apresentação do parecer pelo relator, salvo a hipótese prevista no parágrafo terceiro do artigo 17.

**Parágrafo único** – O membro da Comissão que haja assistido a apresentação do parecer pelo relator, ou que dele tenha tomado conhecimento na forma prevista no parágrafo terceiro do artigo 17, não poderá abster-se de votar, salvo se alcançado por impedimento ou suspeição.

**Art. 19** – O plenário decidirá, de pronto, sobre os pedidos de preferência para a discussão e votação de qualquer matéria incluída na ordem do dia.

**Art. 20** – Os votos serão inscritos em Ata, consignando-se o seu autor.

## **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 21** – A Comissão Normativa não disporá de quadro próprio de pessoal, podendo requisitar ou ter a sua disposição servidores da Funcarte.

**Art. 22** – As decisões da Comissão serão publicadas, na íntegra ou em resumo, no Diário Oficial do Município.

**Art. 23** – As Comissão decidirá sobre os casos omissos e dúvidas decorrentes da interpretação deste Regimento.